



EDITAL LICITATÓRIO - PROCESSO Nº. 266/2020
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º12/2020
LICITAÇÃO EXCLUSIVA ÀS BENEFICIÁRIAS
DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006.

1- PREÂMBULO

1.1- O Município de Santo Antônio da Patrulha, Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, mediante Pregoeira, Sra. Edna Muniz dos Santos Reis e sua equipe de apoio, designados pelas Portarias n.º. 940/2020, n.º. 1.286/2020, n.º. 1.319/2020, anexas ao processo, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando o **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 012/2020**, do tipo menor preço POR LOTE, em conformidade com as disposições da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal n.º 080/2020, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014 e, subsidiariamente, a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. A presente licitação será exclusiva às beneficiárias da Lei Complementar n.º 123/2006, nos termos do seu art. 48, inciso I, alterado pela Lei Complementar n.º 147/2014, mediante as seguintes condições:

1.2- O prazo final para recebimento dos envelopes "PROPOSTA DE PREÇOS" e "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO" **será até às 9 horas do dia 22 de outubro de 2020**, na sala de reuniões da Comissão Julgadora de Licitações, localizada na Av. Borges de Medeiros, 456, Santo Antônio da Patrulha- RS, quando será realizada a sessão pública de abertura.

2 OBJETO DA LICITAÇÃO

É objeto desta licitação a **contratação de empresa para prestação dos serviços de monitoramento eletrônico com implantação de equipamentos por meio de comodato no Ament – Equipe Multifuncional de Atenção em Saúde Mental e na Unidade Sentinela COVID 19**, conforme as especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

3 – DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES.

3.1- A abertura desta licitação **ocorrerá no dia 22 de outubro de 2020, às 9 horas**, na Sala de Reuniões da Prefeitura, quando os interessados deverão apresentar os envelopes n.º 01 – Proposta de Preços e n.º 02 – Documentos de Habilitação a Pregoeira, bem como, Credenciamento, Documento comprovando que é beneficiário da Lei Complementar n.º.123/2006 e Declaração informando de que preenchem plenamente os requisitos de habilitação.

3.2- Os envelopes e declaração conforme determina o item 3.1, enviados via correio ou transportadora, deverão ser remetidos com antecedência e aos cuidados do “DEPARTAMENTO DE COMPRAS”, caso contrário, não nos responsabilizaremos por envelopes que não cheguem em tempo hábil:

3.2.1- No caso dos envelopes encaminhados da forma descrita no item 3.2, será considerado apenas o valor apresentado na proposta de preços.

3.3- Não será permitida a entrega de quaisquer outros documentos através de via postal, fax, e-mail e similares, exceto remessa de desistência de recurso administrativo.

4 - PARTICIPAÇÃO



4.1. Somente poderão participar do presente pregão as empresas beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006, nos termos do seu art. 48, inciso I, alterado pela Lei Complementar nº 147/2014, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus anexos.

4.2. A empresa deverá apresentar fora dos envelopes declaração assinada pelo responsável legal da empresa informando seu enquadramento como empresa de pequeno porte, microempresa ou cooperativa; e/ou documento emitido pela JUNTA COMERCIAL, ambos com prazo de emissão de no máximo 180 dias comprovando seu porte. Caso a empresa não comprove seu enquadramento como beneficiária, não participará do Pregão.

4.3. Como requisito para participação no pregão, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, conforme declaração modelo anexo II.

4.4. A empresa participante deste certame deverá estar em pleno cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e na Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, podendo ser exigida a comprovação a qualquer tempo.

4.5. Não será admitida a participação de empresas que se encontre em regime de concordata ou em processo de falência, sob concurso de credores, dissolução, liquidação, recuperação judicial e extrajudicial”.

4.6. Não será admitida a participação de empresas que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspensa ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas.

05 – DO CREDENCIAMENTO

5.1- O licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto a Pregoeira ou equipe de apoio diretamente ou através de seu representante munido de documentos que os credenciem a participar deste procedimento licitatório, **com firma reconhecida em cartório**, juntamente com a cópia autenticada do Contrato Social, identificando-se com a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente que, devidamente identificado por meio legal, sendo o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse do representado.

5.2- O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público ou particular de mandato, **com firma reconhecida em cartório**, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome do proponente ou, em sendo sócio, dirigente, proprietário ou assemelhado, deverá apresentar cópia do Estatuto ou Contrato social, no qual estejam expressos seus poderes.

5.2.1- A empresa que apresentar para o credenciamento a cópia do Ato Constitutivo, Estatuto em vigor ou Contrato Social, devidamente registrados, fica isenta de nova apresentação destes documentos no envelope nº. 02 de Habilitação.

5.3 - A documentação referente ao credenciamento, bem como o solicitado no ANEXO III, deverão ser apresentados fora dos envelopes.

06- DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1 - A proposta de preços deverá ser digitada em papel com identificação do licitante, em 01(uma) via, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, identificada e assinada na pelo representante legal da proponente, a ser entregue em envelope devidamente fechado, contendo, na parte externa e frontal, a indicação do envelope nº 1, para o que se sugere a seguinte inscrição:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA/RS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2020



ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS
ENCERRAMENTO ÀS 9 HORAS DO DIA 22/10/2020.
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:
ENDEREÇO COMPLETO:
CNPJ:
FONE/EMAIL:

6.2- Na Proposta de Preços deverá constar:

6.2.1- Declaração expressa de prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar do recebimento do Envelope nº 01 - Proposta de Preços;

6.2.2- Preço por item e total do lote, conforme modelo de proposta anexo, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/93, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (R\$), considerando as condições deste edital;

6.2.3- Razão social, endereço completo e número do CNPJ, ou se tratando de pessoa física, nome completo, endereço residencial e número do CPF;

6.2.4- Descrição do objeto licitado, obedecidas às especificações constantes no anexo I do presente edital.

6.2.5- Quanto ao preço ofertado pelos licitantes, serão considerados somente aqueles que contiverem no máximo **duas casas após a vírgula**.

6.2.6- Local, data, assinatura e identificação do signatário.

6.3- Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, quaisquer das disposições deste edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis, bem como aquelas manifestamente inexequíveis, presumindo-se como tais, às que contiverem valores irrisórios ou excessivos, ou aquelas que ofertarem alternativas.

6.4- A apresentação da(s) proposta(s) implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

6.5- Não serão aceitas propostas com ofertas não previstas neste edital, nem preços ou vantagens baseadas nas ofertas das demais proponentes.

6.6- Todos os insumos que compõem o preço, tais como as despesas com combustíveis, motoristas, impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação, correrão por conta do proponente.

07- DA HABILITAÇÃO

7.1- Para habilitação, deverá a empresa vencedora apresentar, no envelope nº 02 Documentos de Habilitação, os documentos abaixo discriminados, em 01(uma) via e em **cópias autenticadas**, obrigando-se a proponente a fornecer a pregoeira os originais correspondentes em qualquer época que lhes forem solicitados:

7.1.1- Não serão aceitos protocolos, documentos em cópia não autenticada, nem documentos com prazo de validade expirado.

7.1.2- Os proponentes interessados na autenticação das cópias pela pregoeira ou equipe de apoio, deverão procurar os mesmos, até 01 (uma) hora antes do início da sessão de abertura da licitação para proceder à autenticação.

7.1.3 - Os documentos necessários à HABILITAÇÃO deverão ser apresentados em envelope indevassável, lacrado, contendo identificação do envelope nº 02 na face externa, o que se sugere a seguinte inscrição:



À PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA/RS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2020

ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

ENCERRAMENTO ÀS 9 HORAS DO DIA 22/10/2020.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

ENDEREÇO COMPLETO:

CNPJ:

FONE/EMAIL:

7.2. - DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Ato constitutivo, estatuto em vigor ou **CONTRATO SOCIAL**, e, a última alteração (se houver) da empresa, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**), com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias;
- c) **Certidão Negativa da RF e da PGFN** e as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d”, do § único, do Artigo 11, da Lei 8.212/91;
- d) Certidão que prove a regularidade para com a **Fazenda Estadual**;
- e) **Certidão Negativa Municipal** da jurisdição fiscal do estabelecimento do licitante;
- f) Certidão de Regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, expedido pela Caixa Econômica Federal (**FGTS**).
- g) **Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com objeto contratual.
- h) **Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou execução patrimonial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias;
- i) **Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho**, mediante a apresentação de CERTIDÃO NEGATIVA, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- j) **Declaração de atendimento à norma do inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal**, com redação dada pela emenda constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos (ANEXO IV), com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias;
- k) Prova de regularidade e inscrição da empresa na entidade profissional competente, **CREA**, devendo possuir Responsável Técnico, conforme artigo 1º da Resolução nº. 218, de 29 de junho de 1973 – Confea, devidamente habilitado.
- l) **Alvará de funcionamento anual junto ao GSVG** (Grupamento de Supervisão Vigilância e Guardas).

7.3- Não tendo a empresa classificada como vencedora do certame, apresentado documentação exigida, no todo ou em parte, **será esta desclassificada**, podendo a ela ser aplicada as penalidades previstas na legislação que rege o procedimento, e será convocada então a empresa seguinte na



ordem de classificação, e assim sucessivamente, cabendo ao pregoeiro a análise das propostas que atendam ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

7.4- A documentação, na fase pertinente, será rubricada pela Pregoeira, pela Equipe de Apoio e pelos representantes legais presentes e após examinada será anexada ao processo desta licitação, sendo inabilitados aqueles proponentes cuja documentação apresente irregularidades.

7.5- A documentação acima exigida **poderá ser substituída**, conforme disposto no parágrafo 3º do art. 32 da Lei 8.666/93, pelo Certificado de Registro Cadastral do Município de Santo Antônio da Patrulha – CRC – **com validade plena**.

7.6- Caso o prazo de alguma das certidões negativas contidas no CRC estiver expirado, a licitante deverá, junto ao CRC, incluir nova certidão com seu prazo válido para este processo, no envelope de documentação para habilitação (Envelope 02).

7.7 – A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item “4.1”, que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal**, previstos no item “7.3”, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em **cinco dias**, a da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

7.8 – O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

7.9 – Ocorrendo a situação prevista no item “8.18”, a sessão do pregão será suspensa, podendo a pregoeira fixar, desde logo, a data em que se dará continuidade ao certame, ficando os licitantes já intimados a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.

7.10 – O benefício de que trata o item “8.18” não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

7.11 – A não regularização da documentação, no prazo fixado no item “8.18”, implicará na inabilitação do licitante e a adoção do procedimento previsto no item “13.1”.

08- DOS PROCEDIMENTOS DA LICITAÇÃO.

8.1- Aberta a Sessão, os interessados, ou seus representantes legais, entregarão a Pregoeira, devidamente lacrados, os envelopes nº 01 e nº 02.

8.2- Em nenhuma hipótese serão recebidas documentação e proposta fora do prazo estabelecido neste Edital.

8.3- Serão abertos, pela Pregoeira, todos os envelopes contendo as propostas de preços, ocasião em que se procederá a verificação da sua conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

8.3.1- Havendo divergência entre o valor unitário e o global correspondente, prevalecerá o cotado em preço unitário, devendo a Pregoeira proceder à correção no valor global.

8.4- Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderá fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subseqüentes, até a proclamação da vencedora.

8.5- Não havendo, pelo menos 03(três) ofertas escritas, nas condições fixadas no item anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03(três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

8.6- No curso da Sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores



distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta de maior valor, até a proclamação da vencedora.

8.7- Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem dos lances.

8.8- A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida à ordem prevista:

8.8.1- Dada à palavra a licitante, esta disporá de 02 (dois) minutos para apresentar nova proposta.

8.9- É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

8.10- O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará na exclusão do proponente desta fase do certame, caso em que valerá para o julgamento o valor da proposta escrita.

8.11- O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pela Pregoeira, os proponentes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

8.12- Dos lances ofertados não caberá retratação, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constante no presente edital.

8.13- Caso não se realize lance verbal, será verificado a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, podendo a Pregoeira, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

8.14- Encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, de acordo com o menor preço unitário apresentado para o item, a Pregoeira verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, decidindo, motivadamente, a respeito.

8.15- A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços unitários por cada item propostos e aceitáveis. Será declarado vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste edital, com preço de mercado e ofertar o menor preço UNITÁRIO.

8.16- Serão desclassificadas:

8.16.1- As propostas que não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação; as que contiverem opções de preços alternativos; as que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente.

8.17- Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no Edital.

8.18 – Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, §2º, da Lei Complementar 123/06, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 4.1, deste edital.

8.19- Após a etapa anterior, a Pregoeira procederá à abertura do envelope contendo os documentos de “HABILITAÇÃO” do proponente que apresentou a melhor proposta para cada item, para verificação do atendimento das condições de habilitação fixadas neste Edital.

8.20- Caso o proponente classificado em 1º(primeiro) lugar seja inabilitado, a Pregoeira examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda aos requisitos do Edital.

8.21- Verificado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o proponente será declarado vencedor.

8.22- Em qualquer das hipóteses anteriores, ainda poderá a Pregoeira negociar, diretamente, com o proponente para que seja obtido preço melhor.

8.23- Da sessão pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos



interpostos, que será assinada pela Pregoeira, equipe de apoio e representantes presentes, constando da mesma toda e qualquer declaração.

8.24- A Sessão Pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas **previamente** junto ao Setor de Licitações deste Município.

8.25- Caso haja necessidade de adiamento da Sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimidados, no mesmo ato, as licitantes presentes.

8.26- O envelope de documentação deste pregão que não for aberto ficará em poder da Pregoeira pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da homologação da licitação, devendo o licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

09- DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

9.1- Será considerada vencedora a proposta de **MENOR PREÇO POR LOTE**, de acordo com as demais características estabelecidas no Edital e seus anexos.

9.2- O lote, objeto deste PREGÃO, será adjudicado ao proponente, pela Pregoeira cuja proposta seja considerada vencedora.

9.3- Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, a classificação far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, na própria sessão, conforme disposto na Lei 8.666/93.

9.4- A Pregoeira poderá desclassificar as propostas cujos preços estejam superiores aos praticados no mercado ou suspender a sessão para que seja realizada pesquisa a fim de verificar tal conformidade.

10- DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

10.1- Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar termos do presente Edital por irregularidade, protocolando o pedido até 02 (dois) dias antes da data fixada para a realização do Pregão, no serviço de Protocolo, situado no endereço mencionado no preâmbulo, cabendo a Pregoeira decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas, e quando esta julgar improcedente, o mesmo deverá ser remetido ao Prefeito Municipal para que decida, vedada qualquer outra forma de encaminhamento.

10.2- Decairá do direito de impugnar os termos do presente edital o proponente que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até os 02 (dois) dias que antecederem a realização do Pregão. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

10.3- A impugnação feita tempestivamente pela proponente não a impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, sendo corrigido o ato convocatório.

11- DOS RECURSOS

11.1- Qualquer proponente, desde que presente e devidamente representado na Sessão, poderá manifestar imediata e motivadamente, no final da mesma, a intenção de recorrer, quando lhe será concedido prazo de 03(três) dias a contar da abertura dos envelopes, para apresentação das razões do recurso, ficando os demais proponentes, desde logo, intimados para apresentarem contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo daquele recorrente.



11.2- Os recursos deverão ser destinados ao Prefeito, por intermédio da Pregoeira, no endereço constante no item 1.2 do edital, mediante protocolo na Prefeitura Municipal, vedado qualquer outra forma de encaminhamento.

11.3- Os recursos serão enviados a Pregoeira, cabendo a mesma o seu encaminhamento devidamente instruído.

11.4- Decorrido o prazo de recurso, sem que nenhum tenha sido interposto, ou decididos os porventura interpostos, a Pregoeira adjudicará os itens aos vencedores e remeterá o processo ao Prefeito Municipal, para homologação.

11.5- A falta de manifestação imediata e motivada do proponente em interpor recurso, na sessão, importará na Decadência do direito e na continuidade do certame pela Pregoeira, atendendo as regras e condições fixadas no Edital, opinando pela adjudicação do objeto da licitação ao proponente vencedor.

12- DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1- Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos proponentes quanto à interposição de recurso, a Pregoeira opinará pela adjudicação do objeto licitado, o que posteriormente será submetido à autoridade competente para homologação.

12.2 - A seguir o processo será enviado para a Procuradoria Geral do Município para elaboração do contrato.

13 - PENALIDADES

13.1 Salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, nos casos de descumprimento contratual pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá decidir pela RESCISÃO CONTRATUAL, independentemente das seguintes penalidades.

a) deixar de apresentar documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado da contratação;

b) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado da contratação;

c) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

d) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 05 dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato; desde o primeiro dia de atraso.

e) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 anos e multa de 8% sobre o valor atualizado do contrato;

f) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

g) causar prejuízo material resultante diretamente da execução ou inadimplência contratual: declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato, bem como, a obrigação de reparar os danos/prejuízos causados;

h) as penalidades da CONTRATADA serão registradas no cadastro de Fornecedores arquivados no Departamento de Compras e Licitações;



i) nenhum pagamento será efetuado pela CONTRATANTE enquanto houver pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta ao CONTRATADO em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

j) da aplicação das penas definidas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g” do item 13.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação;

k) A defesa prévia ou pedido de reconsideração relativa às penalidades dispostas será dirigido ao Sr. Prefeito Municipal que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

l) os valores atualizados dos contratos se darão através do IGP-M/FGV, conforme Decreto Municipal nº.766/2017.

14 - DO PAGAMENTO

14.1- - O pagamento será efetuado mensalmente até o 15º (décimo quinto) dia subsequente ao vencido, após apresentação dos respectivos documentos de cobrança, conferência e liberação através de vistorias realizadas pelos fiscais do Contrato.

14.2 – A Prefeitura Municipal não realizará liquidação e pagamento de despesas sem que a contratada comprove documentalmente ao Setor de Contabilidade, a regularidade fiscal com apresentação das respectivas CNDs do FTGS e Certidão Negativa da RF e da PGFN e as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d”, do § único, do Artigo 11, da Lei 8.212/91.

14.3- O CNPJ da contratada constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório, e no corpo da nota deverá obrigatoriamente constar o número deste processo (Pregão Eletrônico nº 012/2020), o número da Nota de Empenho prévio, e os dados bancários da empresa para realização de depósito e/ou transferências.

14.4- A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a nota fiscal da 1ª parcela de pagamento a ART do projeto executivo de profissional inscrito no CREA.

14.5 - A Prefeitura Municipal não realizará nenhum pagamento à CONTRATADA referente a gastos com instalação e mobilização para execução de obras ou serviços.

15- DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1- O contrato firmado pela empresa licitante vencedora do certame terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do mesmo, podendo ser renovado a critério das partes, respeitando o limite previsto no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

16- DO CONTRATO

16.1- A fiscalização do contrato será feita pela servidora Cinara da Silva Santos.

16.2- É fixado o prazo de 03 (três) dias úteis para a assinatura do instrumento de contrato, a contar da data da convocação da licitante por parte da contratante, sob pena de decair o direito à contratação;

16.3- O contrato estará disponível para assinatura da contratada no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, situado na Av. Borges de Medeiros 456, Santo Antônio da Patrulha/RS.

16.4 - A rescisão das obrigações decorrentes do presente Pregão, se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e em casos omissos, a legislação civil em vigor.

16.5 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento com base nos artigos 77 a 80 da Lei n.º.8.666/93.

16.6 - O valor contratado será reajustado, após 01(um) ano da vigência, pelo índice acumulado da variação do IGP-M/FGV.



17- RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

17.1 - Executar os serviços na forma estabelecida no edital licitatório e no presente contrato.

17.2 - Comunicar por escrito, qualquer anormalidade que eventualmente apure ter ocorrido na prestação dos serviços.

17.3 - Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência da execução do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades.

17.4 - Assumir inteira e expressa responsabilidade, pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas resultantes da execução do presente contrato.

17.5- Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato.

17.6- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo **CONTRATANTE**.

17.7- Em caso de problemas, efetuar a troca de qualquer equipamento necessário para a execução dos serviços, sem ônus a **CONTRATANTE**.

17.8- Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**.

17.9- Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.8- Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais que correrão por conta exclusivas da **CONTRATADA**.

17.9- A CONTRATADA deverá providenciar, para início da prestação de serviços, projeto executivo de profissional inscrito no CREA e com a devida ART.

17.10- No momento da assinatura do contrato, deverá comprovar possuir uma base fixa para instalação da central de monitoramento no Município de Santo Antônio da Patrulha, Estado do Rio Grande do Sul.

17.11- Após a instalação dos equipamentos de monitoramento, a empresa deverá apresentar à fiscalização do contrato, a ART da instalação do equipamento eletrônico, conforme previsto no artigo 59 da Lei nº. 5.194/66”.

18 - RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

18.1 – Efetuar o pagamento dos serviços prestados.

18.2 - Fiscalizar os serviços prestados o que será feito por servidores indicados pelas Secretarias Requisitantes.

19 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das seguintes dotações:

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – FMS – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO: 10 – SAÚDE

SUB-FUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

PROGRAMA: 0130 – COVID 19 – Enfrentamento do CORONA VÍRUS



PROJETO: 2217 – Enfrentamento Emerg. COVID 19 –Portaria 1666/2020

DESPESA: 3.3.9.0.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA (1598)

RUBRICA: 33903977000000 – VIGILÂNCIA OSTENSIVA

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – FMS – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO: 10 – SAÚDE

SUB-FUNÇÃO: 302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

PROGRAMA: 0107 – Atenção a Saúde em Média e Alta Complexidade

PROJETO: 2192 – Manutenção e Fortalecimento do CAPS cta. 10229

DESPESA: 3.3.9.0.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA (1480)

RUBRICA: 33903977000000 – VIGILÂNCIA OSTENSIVA

20 - DOS ANEXOS

20.1- Anexo I, contendo as especificações do objeto desta licitação, a forma, local de execução e plantas;

20.2- Anexo II, contendo de declaração de preenchimento dos requisitos de habilitação;

20.3 – Anexo III, contendo o modelo de credenciamento;

20.4- Anexo IV, contendo o modelo de Declaração negativa de emprego a menor;

20.5- Anexo V – Modelo de proposta

20.5- Anexo VI, contendo a minuta de contrato;

21- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1- Nenhuma indenização será devida aos proponentes por apresentarem documentação e/ou elaborarem proposta relativa ao presente PREGÃO.

21.2- A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

21.3- O resultado desta licitação será lavrado em Ata, a qual será assinada pela Pregoeira, Equipe de Apoio e representantes presentes.

21.4- Recomenda-se aos proponentes que estejam no local marcado, com antecedência de 15 (quinze) minutos do horário previsto.

21.5- No interesse da Administração, sem que caiba às participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter:

a) adiada sua abertura;

b) alterado o Edital, com fixação de novo prazo para a realização da licitação;

21.6- Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todos os prazos constantes deste Edital serão transferidos, automaticamente, e a abertura do certame ficará para o primeiro dia útil ou expediente normal subsequente ao ora fixado.

21.7- O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência do Município



de Santo Antônio da Patrulha/RS, dentro do limite permitido pelo Artigo 65, § 1º, da Lei 8.666/93, sobre o valor inicial contratado.

21.8- Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha/RS, com expressa renúncia a outro, por mais privilegiado que seja, conforme §2º do art. 55 da Lei 8.666/93.

21.9 - Maiores esclarecimentos e informações relativos à presente licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto deverão ser solicitados a Pregoeira, através de comunicação escrita, dirigida ao seguinte endereço: Avenida Borges de Medeiros, 456 – Santo Antônio da Patrulha/RS – CEP 95 500 000, ou pelo fone: 51 3662-8416 das 8h às 12h e das 13h às 17h.

Nestes termos enceram-se as cláusulas da presente licitação.

Santo Antônio da Patrulha, 07 de outubro 2020.

Edna Muniz dos Santos Reis
Pregoeira



ANEXO I
PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2020

1 – OBJETO:

É objeto desta licitação a **contratação de empresa para prestação dos serviços de monitoramento eletrônico com implantação de equipamentos por meio de comodato no Ament – Equipe Multifuncional de Atenção em Saúde Mental e na Unidade Sentinela COVID 19**, conforme segue:

	ITEM	QTD	UN	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS
LOTE 01	001	12	Meses	SERVIÇO DE MONITORAMENTO ELETRONICO COM IMPLANTAÇÃO DE 28 SENSORES DE ALARMES, POR MEIO DE COMODATO, NO PRÉDIO DA UNIDADE SENTINELA COVID 19.
	002	12	Meses	SERVIÇO DE MONITORAMENTO ELETRONICO - COM IMPLANTAÇÃO DE 9 SENSORES DE ALARMES, POR MEIO DE COMODATO, NO PRÉDIO DO AMENT - EQUIPE MULTIPROFISSIONAL DE ATENÇÃO ESPECIAL EM SAÚDE MENTAL.

1.1- Observações do objeto:

1.1.1- A empresa vencedora do certame deverá providenciar, para início da prestação de serviços, projeto executivo de profissional inscrito no CREA e com a devida ART.

1.1.2- A licitante vencedora, no momento da assinatura do contrato, deverá comprovar possuir uma base fixa para instalação da central de monitoramento no Município de Santo Antônio da Patrulha, Estado do Rio Grande do Sul.

1.1.3- O prazo de entrega e instalação dos equipamentos em comodato, e início do monitoramento será de até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato e recebimento da nota de empenho.

1.1.4- A Prefeitura exercerá ampla fiscalização dos serviços, designando, para tanto, servidor público municipal, ao qual a contratada deverá prestar todas as informações legalmente solicitadas.

1.1.5- Fica expressamente proibida a utilização de qualquer equipamento ou material da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, para realização dos serviços, objeto deste certame.

1.1.6- A empresa deverá fornecer todos os equipamentos e mão-de-obra necessários para a realização dos serviços.

1.1.7- Após a instalação dos equipamentos de monitoramento, a empresa deverá apresentar à fiscalização do contrato, a ART da instalação do equipamento eletrônico, conforme previsto no artigo 59 da Lei nº. 5.194/66”.

Santo Antônio da Patrulha, 07 de outubro 2020.

Edna Muniz dos Santos Reis
Pregoeira



PREGÃO PRESENCIAL Nº. 012/2020
ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO

(Nome da empresa)..... CNPJ
nº....., sediada na
(endereço)....., (Cidade/Estado), declara, sob as penas da Lei, que preenche
plenamente os requisitos habilitatórios estabelecidos no presente edital, do Pregão Presencial nº
012/2020, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Data:

Assinatura:

Nome do Declarante:



PREGÃO PRESENCIAL Nº. 012/2020
ANEXO III

MODELO DE CREDENCIAMENTO

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na _____, neste ato representada pelo Sr(a). _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, residente e domiciliado na _____, inscrito no CPF sob o nº _____, detentor de amplos poderes para nomeação de representante para que lhe faça as vezes para fins licitatórios, confere-os à _____, portador da cédula de identidade nº _____, e inscrito no CPF sob o nº _____, com o fim específico de representar a outorgante perante a Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha/RS, no Pregão Presencial nº 012/2020, podendo assim retirar editais, propor seu credenciamento e oferta em lances verbais em nome da representada, e ainda assinar atas, contratos de fornecimento de materiais, firmar compromissos, enfim, todos aqueles atos que se fizerem necessários para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

_____, ____ de _____ de _____.

Outorgante (reconhecer firma)

Outorgado



PREGÃO PRESENCIAL Nº. 012/2020
ANEXO IV

DECLARAÇÃO

Referente ao Pregão Presencial 012/2020 _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, e do CPF nº _____, DECLARA, para fins de atendimento ao disposto no inciso V do art.27 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 (cumprimento do disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, acrescido pela Lei 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(data)

(Assinatura Representante Legal)

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.



ANEXO V
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 012/2020

À:

Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha/RS

A empresa _____, com sede na Rua/Av. _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, abaixo assinada por seu representante legal, interessada na participação do presente pregão, propõe a esse Município a prestação de serviços, de acordo com a presente proposta comercial, nas seguintes condições:

LOTE	ITEM	QUANT	UN	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR P/ MÊS	VALOR TOTAL 12 Meses
001	001	12	Meses	SERVIÇO DE MONITORAMENTO ELETRONICO COM IMPLANTAÇÃO DE 28 SENSORES DE ALARMES, POR MEIO DE COMODATO, NO PRÉDIO DA UNIDADE SENTINELA COVID 19.		
	002	12	Meses	SERVIÇO DE MONITORAMENTO ELETRONICO - COM IMPLANTAÇÃO DE 9 SENSORES DE ALARMES, POR MEIO DE COMODATO, NO PRÉDIO DO AMENT - EQUIPE MULTIPROFISSIONAL DE ATENÇÃO ESPECIAL EM SAÚDE MENTAL.		
	VALOR TOTAL DA PROPOSTA					



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Declaramos que estamos de acordo com os termos do edital e acatamos suas determinações, bem como, informamos que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, fretes, impostos, entre outros.

Validade da proposta: _____

Data: _____

Nome do Representante legal do Proponente: _____

Assinatura e Carimbo do CNPJ:

Email:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº _____/2020

Por este instrumento fica aditado o contrato anteriormente celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, **Sr. DAÍÇON MACIEL DA SILVA**, brasileiro, engenheiro civil, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 105.119.620-53, portador da R.G nº 615457127, residente e domiciliado na Rua Mauricio Cardoso, nº. 083, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, na cidade de _____, CEP: _____, aqui representada por seus representantes legais, _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____ e portador da C.I. nº _____, expedida pela _____, residente e domiciliado na _____, na cidade de _____, neste ato denominada de **CONTRATADA**, em conformidade com o que dispõe o Processo Licitatório na Modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL nº 012/2020**, conforme a Lei nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: É objeto desta licitação a contratação de empresa para prestação dos serviços de monitoramento eletrônico com implantação de equipamentos por meio de comodato no Ament – Equipe Multifuncional de Atenção em Saúde Mental e na Unidade Sentinela COVID 19, conforme memorando nº. 982/20 - SEMSA, de 06 de agosto de 2020, e termo de pedido de compra nº. 2020/1163, de 06 de agosto de 2020, nos pontos determinados nas plantas em anexo (partes integrantes deste edital), conforme segue:

	ITEM	QTD	UM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	Preço unitário mensal	Preço total
LOTE 01	001	12	Meses	Serviço de monitoramento eletrônico com implantação de 28 sensores de alarmes, por meio de comodato, no prédio da unidade sentinela covid 19.	R\$	R\$
	002	12	Meses	Serviço de monitoramento eletrônico - com implantação de 9 sensores de alarmes, por meio de comodato, no prédio do ament - equipe multiprofissional de atenção especial em saúde mental.	R\$	R\$
	Total				R\$	R\$

1.1- Observações do objeto:

- 1.1.1-** A empresa vencedora do certame deverá providenciar, para início da prestação de serviços, projeto executivo de profissional inscrito no CREA e com a devida ART.
- 1.1.2-** A licitante vencedora, no momento da assinatura do contrato, deverá comprovar possuir uma base fixa para instalação da central de monitoramento no Município de Santo Antônio da Patrulha, Estado do Rio Grande do Sul.
- 1.1.3-** O prazo de entrega e instalação dos equipamentos em comodato, e início do monitoramento será de até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato e recebimento da nota de empenho.
- 1.1.4-** A Prefeitura exercerá ampla fiscalização dos serviços, designando, para tanto, servidor público municipal, ao qual a contratada deverá prestar todas as informações legalmente solicitadas.
- 1.1.5-** Fica expressamente proibida a utilização de qualquer equipamento ou material da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, para realização dos serviços, objeto deste certame.
- 1.1.6-** A empresa deverá fornecer todos os equipamentos e mão-de-obra necessários para a realização dos serviços.

Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 ramal 450 - fax 3662-8550
Santo Antônio da Patrulha - CEP 95500-000 - RS - E-mail: contato@pmsap.com.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

1.1.7- Após a instalação dos equipamentos de monitoramento, a empresa deverá apresentar à fiscalização do contrato, a ART da instalação do equipamento eletrônico, conforme previsto no artigo 59 da Lei nº. 5.194/66.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da execução:

2.1- A fiscalização do contrato será feita pela servidora Cinara da Silva Santos.

2.2- É fixado o prazo de 03 (três) dias úteis para a assinatura do instrumento de contrato, a contar da data da convocação da licitante por parte da contratante, sob pena de decair o direito à contratação;

2.3- O contrato estará disponível para assinatura da contratada no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, situado na Av. Borges de Medeiros 456, Santo Antônio da Patrulha/RS.

2.4 - A rescisão das obrigações decorrentes do presente Pregão, se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e em casos omissos, a legislação civil em vigor.

2.5 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento com base nos artigos 77 a 80 da Lei nº.8.666/93.

2.6 - O valor contratado será reajustado, após 01(um) ano da vigência, pelo índice acumulado da variação do IGP-M/FGV.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do pagamento: O valor anual do contrato é de **R\$** _____ . Sendo o pagamento em parcelas mensais, iguais e consecutivas, de **R\$** _____.

3.1- - O pagamento será efetuado mensalmente até o 15º (décimo quinto) dia subsequente ao vencido, após apresentação dos respectivos documentos de cobrança, conferência e liberação através de vistorias realizadas pelos fiscais do Contrato.

3.2 – A Prefeitura Municipal não realizará liquidação e pagamento de despesas sem que a contratada comprove documentalmente ao Setor de Contabilidade, a regularidade fiscal com apresentação das respectivas CNDs do FTGS e Certidão Negativa da RF e da PGFN e as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d”, do § único, do Artigo 11, da Lei 8.212/91.

3.3- O CNPJ da contratada constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório, e no corpo da nota deverá obrigatoriamente constar o número deste processo (Pregão Eletrônico nº 021/2019), o número da Nota de Empenho prévio, e os dados bancários da empresa para realização de depósito e/ou transferências.

3.4- A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a nota fiscal da 1ª parcela de pagamento a ART do projeto executivo de profissional inscrito no CREA.

3.5 - A Prefeitura Municipal não realizará nenhum pagamento à CONTRATADA referente a gastos com instalação e mobilização para execução de obras ou serviços.

CLÁUSULA QUARTA: O presente contrato tem a vigência de doze meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite previsto no inciso II do artigo 57 da Lei nº. 8.666/93, com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

CLÁUSULA QUINTA – Da Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das seguintes dotações:

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – FMS – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO: 10 – SAÚDE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

SUB-FUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

PROGRAMA: 0130 – COVID 19 – Enfrentamento do CORONA VÍRUS

PROJETO: 2217 – Enfrentamento Emerg. COVID 19 –Portaria 1666/2020

DESPESA: 3.3.9.0.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA (1598)

RUBRICA: 33903977000000 – VIGILÂNCIA OSTENSIVA

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – FMS – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO: 10 – SAÚDE

SUB-FUNÇÃO: 302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

PROGRAMA: 0107 – Atenção a Saúde em Média e Alta Complexidade

PROJETO: 2192 – Manutenção e Fortalecimento do CAPS cta. 10229

DESPESA: 3.3.9.0.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA (1480)

RUBRICA: 33903977000000 – VIGILÂNCIA OSTENSIVA

CLÁUSULA SEXTA – das obrigações da contratada:

6.1 - Executar os serviços na forma estabelecida no edital licitatório e no presente contrato.

6.2 - Comunicar por escrito, qualquer anormalidade que eventualmente apure ter ocorrido na prestação dos serviços.

6.3 - Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência da execução do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades.

6.4 - Assumir inteira e expressa responsabilidade, pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas resultantes da execução do presente contrato.

6.5 - Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato.

6.6- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo **CONTRATANTE**.

6.7- Em caso de problemas, efetuar a troca de qualquer equipamento necessário para a execução dos serviços, sem ônus a **CONTRATANTE**.

6.8- Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**.

6.9- Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.10- Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais que correrão por conta exclusivas da **CONTRATADA**.

6.11- A **CONTRATADA** deverá providenciar, para início da prestação de serviços, projeto executivo de profissional inscrito no CREA e com a devida ART.

6.12- Após a instalação dos equipamentos de monitoramento, a empresa deverá apresentar à fiscalização do contrato, a ART da instalação do equipamento eletrônico, conforme previsto no artigo 59 da Lei nº. 5.194/66.

6.13- No momento da assinatura do contrato, deverá comprovar possuir uma base fixa para instalação da central de monitoramento no Município de Santo Antônio da Patrulha, Estado do Rio Grande do Sul.

6.14 – Em caso de ocorrência do contido no artigo 77 da Lei nº. 8.666/93, aceitar a rescisão administrativa, conforme o inciso IX do artigo 55 da Lei nº. 8.666/93



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

6.15 - Em caso de ocorrência dos casos previstos no artigo 78 da Lei nº. 8.666/93, ocorrerá a rescisão contratual, através de ato que será formalmente motivado nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA: RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

7.1 – Efetuar o pagamento dos serviços prestados.

7.2 - Fiscalizar os serviços prestados o que será feito por servidores indicados pelas Secretarias Requisitantes.

7.3 – Promover instauração de processo administrativo a fim de apurar qualquer irregularidade no serviço prestado, bem como aplicar as penalidades previstas neste contrato;

7.4 – Rescindir imediatamente o presente contrato no caso de ocorrência do contido nos artigos 77 da Lei nº. 8.666/93.

7.5 – No caso de ocorrência dos fatos descritos no 78 da Lei nº. 8.666/93, promoverá a rescisão contratual, através de ato que será formalmente motivado nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

CLAUSULA OITAVA: Das penalidades:

8.1 Salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, nos casos de descumprimento contratual pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá decidir pela RESCISÃO CONTRATUAL, independentemente das seguintes penalidades.

a) deixar de apresentar documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado da contratação;

b) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado da contratação;

c) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

d) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 05 dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato; desde o primeiro dia de atraso.

e) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 anos e multa de 8% sobre o valor atualizado do contrato;

f) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

g) causar prejuízo material resultante diretamente da execução ou inadimplência contratual: declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato, bem como, a obrigação de reparar os danos/prejuízos causados;

h) as penalidades da CONTRATADA serão registradas no cadastro de Fornecedores arquivados no Departamento de Compras e Licitações;

i) nenhum pagamento será efetuado pela CONTRATANTE enquanto houver pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta ao CONTRATADO em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

j) da aplicação das penas definidas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g” do item 8.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação;

k) A defesa prévia ou pedido de reconsideração relativa às penalidades dispostas será dirigido ao Sr. Prefeito Municipal que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

l) os valores atualizados dos contratos se darão através do IGP-M/FGV, conforme Decreto Municipal nº.766/2017.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

CLÁUSULA NONA – A fiscalização do contrato será feita pela servidora Cinara da Silva Santos.

CLÁUSULA DÉCIMA – A rescisão das obrigações decorrentes do Presente Contrato se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, e em casos omissos, a legislação civil em vigor. Quando a rescisão for por interesse pública, o **CONTRATANTE** avisará à **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 15 dias, sem que ao mesmo caiba qualquer indenização, resguardo o pagamento pelos serviços já executados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do Atraso: Em caso de atraso no pagamento, o **CONTRATANTE** pagará juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório na Modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 012/2020** e a proposta da **CONTRATADA**, constante do respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Aplica-se ao presente contrato, a Lei n.º 10.520/2002, o Decreto Municipal n.º 565/2005 e, subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - As partes contratantes elegem o Foro da comarca de Santo Antônio da Patrulha para solucionar todas as questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha, ____ de _____ de 2020.

DAIÇON MACIEL DA SILVA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

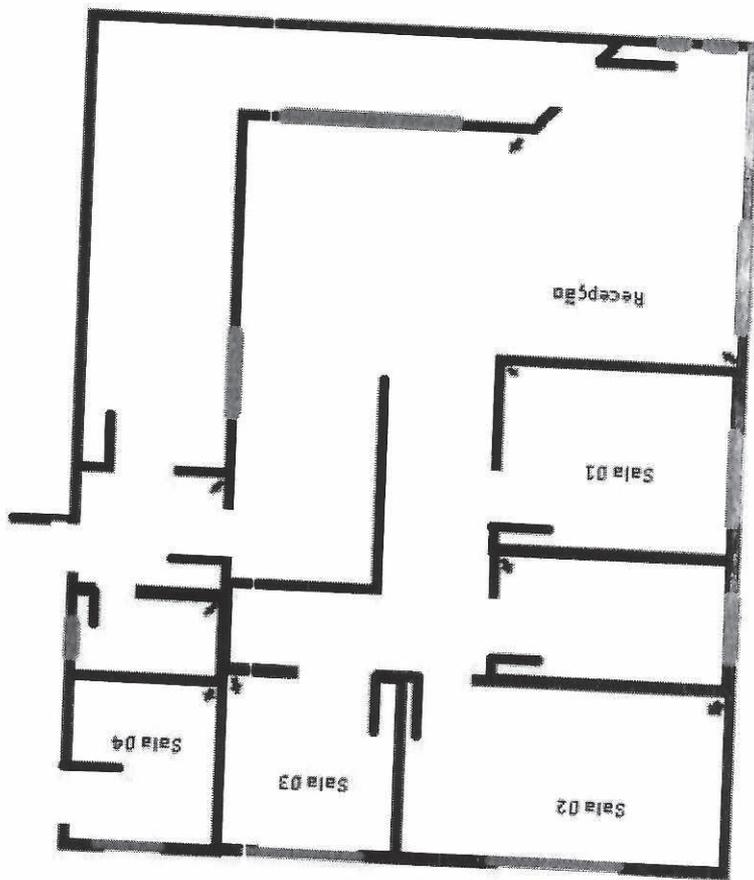
Nome
CPF

Nome
CPF

Responsável pela Fiscalização:

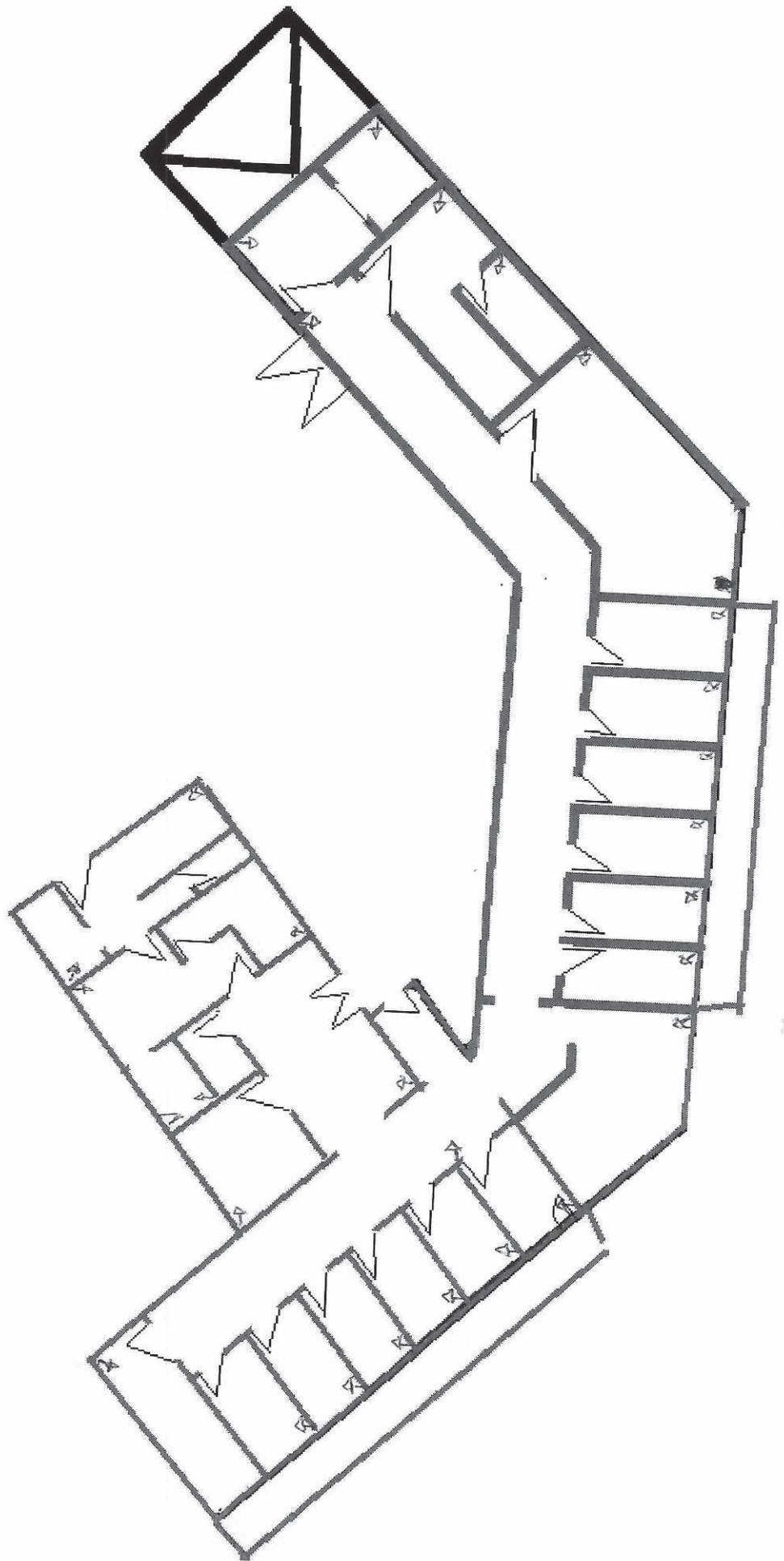
Cinara da Silva Santos
CPF nº:

R



Handwritten mark or signature at the bottom left corner.

1



Handwritten mark or signature at the bottom left corner.